



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000019/2021.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER DEMANDAS ORIUNDAS DE DEMANDAS ESPECIAIS (ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E AFINS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por intermédio de sua Pregoeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GP nº 166/2021, de 29/01/2021, faço juntada nesta data, do (s) seguinte (s) documento (s):

✓ **TERMO DE ADJUDICAÇÃO.**

Dessa forma, o(s) documento(s) descrito(s) acima, passa(m) a integrar este Processo Administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Dou fé.

Floriano – PI, 06 de maio de 2021.

Vicência da Silva Alcântara

Pregoeiro(a) CPL/SMS PMF-PI



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde



REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 030/2021 SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000019/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER DEMANDAS ORIUNDAS DE DEMANDAS ESPECIAIS (ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E AFINS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 166/2021, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** para **Sistema de Registro de Preços nº 030/2021**, após a análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, a Pregoeira e sua equipe de apoio, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência **ADJUDICANDO** como vencedoras dos lotes/itens conforme abaixo:

EMPRESA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME CNPJ: 26.697.721/0001-96
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ PAIXÃO, 401, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
TELEFONE: (089) 3582-1505 EMAIL: alsdistribuidora@outlook.com.br
REP. LEGAL: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO – RG Nº: 2.470.216 SSP PI
CPF Nº 029.056.033-05

LOTE I – MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	FSC	HIPOLABOR	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
02	ADDERA D3 50.000 UI APRESENTAÇÃO CÁPSULA -	CÁPS	COSMED	250	R\$ 24,12	R\$ 6.030,00
03	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG -	COMP	NOVA QUIMICA	26	R\$ 2,75	R\$ 71,50
04	ALPRAZOLAN, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 2 MG. -	COMP	LEGRAND	550	R\$ 0,57	R\$ 313,50
05	AMATO, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 100MG -	COMP	EUROFARMA	750	R\$ 1,97	R\$ 1.477,50
06	ATROVENT 20 ML -	FSC	HIPOLABOR	9	R\$ 2,27	R\$ 20,43
07	BACLOFENO 10MG -	COMP	TEUTO	420	R\$ 0,38	R\$ 159,60
08	BAMIFIX (CLORIDRATO DE	DRÁGEAS	CHIESI	400	R\$ 2,91	R\$ 1.164,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde



	BAMIFILINA) 600 MG APRESENTAÇÃO RÁGEAS -					
09	BOSENTANA 62,5 MG -	COMP	BIOLAB	240	R\$ 28,57	R\$ 6.856,80
10	CARBAMAZEPINA 200MG -	COMP	UNIÃO QUIMICA	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
11	CLONAZEPAN 2,5MG/ML -	FSC	HIPOLABOR	70	R\$ 5,39	R\$ 377,30
12	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	E M S	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
13	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMP	EUROFARMA	750	R\$ 1,87	R\$ 1.402,50
14	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	ACHE	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
15	DAIVOBET GEL -	TUBO	LEO PHARMA	24	R\$ 121,48	R\$ 2.915,52
16	DEPAKENE 500MG -	COMP	ABBOT	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
17	DEPAKENE 50MG/ML -	FSC	ABBOT	360	R\$ 21,94	R\$ 7.898,40
18	DEPAKOTE 125MG -	COMP	ABBOT	560	R\$ 1,29	R\$ 722,40
19	DIAMICRON MR 60MG -	COMP	SERVIER	650	R\$ 2,78	R\$ 1.807,00
20	DONEPEZILA 10MG -	COMP	RANBAXY	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
21	EMPAGLIFLOZINA 25 MG -	COMP	BOEHRINGER	600	R\$ 8,71	R\$ 5.226,00
22	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA. -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 44,20	R\$ 22.100,00
23	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA. -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 81,50	R\$ 40.750,00
24	ENOXOPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA. -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 51,50	R\$ 25.750,00
25	ENTRESTO (SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA) 49/51 MG -	COMP	NOVARTIS	600	R\$ 5,87	R\$ 3.522,00
26	FITAS PARA GLICEMIA (GTECH FREE) -	CX	ON CALL PLUS	500	R\$ 77,80	R\$ 38.900,00
27	FRISIUM 10 MG -	COMP	SANOFI	400	R\$ 0,96	R\$ 384,00
28	GALVUS MET 50/1000 MG -	COMP	NOVARTIS	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
29	INVOKANA 300 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMP	JANSSEN	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
30	KOMBIGLYZE XR 2,5/1000 MG (SAXAGLIPTINA / CLORIDRATO DE METFORMINA) COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE SAXAGLIPTINA 2,5 MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG EM EMBALAGENS COM 60 COMPRIMIDOS.	COMP	ASTRAZENECA	650	R\$ 3,51	R\$ 2.281,50



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde



31	LAMOTRIGINA 100 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMP	ALTHAIA	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
32	MANTIDAN 100MG	COMP	MOMENTA	360	R\$ 1,03	R\$ 370,80
33	MAREVAN 5MG	COMP	FQM	360	R\$ 0,93	R\$ 334,80
34	MELLERIL1 (CLORIDRATO DE TIORIDAZINA) 50 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	BL	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
35	MENELAT (MIRTAZAPINA) 30 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	SANDOZ	600	R\$ 4,51	R\$ 2.706,00
36	MICOFENOLATO MOFETIL, 500MG	COMP	CRISTALIA	200	R\$ 17,11	R\$ 3.422,00
37	MIRUGELL COLIRIO	FSC	CRISTALIA	28	R\$ 22,43	R\$ 628,04
38	MONOCORDIL 40MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	BALDACCI	400	R\$ 1,07	R\$ 428,00
39	NEOZINE 4MG/ML	FSC	SANOFI	72	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
40	NEULEPTIL 1% 20ML GOTAS	FSC	SANOFI	72	R\$ 16,64	R\$ 1.198,08
41	NEULEPTIL 4% 20ML GOTAS	FSC	SANOFI	72	R\$ 16,64	R\$ 1.198,08
42	NORTRIPTILINA 25 MG	COMP	RANBAXY	600	R\$ 0,67	R\$ 402,00
43	OSTEOFIX 1500 MG 200 UI APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	NATULAB	420	R\$ 0,32	R\$ 134,40
44	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	640	R\$ 1,37	R\$ 876,80
45	PATANOL S COLÍRIO	FSC	NOVARTIS	68	R\$ 65,82	R\$ 4.475,76
46	PREDNISONA 5MG	COMP	SANVAL	320	R\$ 0,15	R\$ 48,00
47	PROLOPA 100/25 HBS	COMP	ROCHE	1200	R\$ 2,59	R\$ 3.108,00
48	PROLOPA 100/25MG	COMP	ROCHE	700	R\$ 1,36	R\$ 952,00
49	PROLOPA 200/50MG	COMP	ROCHE	2500	R\$ 3,48	R\$ 8.700,00
50	PROMETAZINA 25 MG	COMP	TEUTO	600	R\$ 0,28	R\$ 168,00
51	RISPERIDON 1 MG/ML C/ 30 ML	FSC	PRATI	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
52	RISPERIDONA 1MG/ML C/ 30ML	FSC	PRATI	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
53	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	COMP	ACHE	840	R\$ 0,83	R\$ 697,20
54	SALBUTAMOL 100 MCG (AEROSOL INALATÓRIO)	FSC	TEUTO	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40
55	SELOZOK 25MG	COMP	ASTRAZENECA	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
56	SERETIDE 50/500	UND	GSK	10	R\$ 117,18	R\$ 1.171,80
57	SIMBRINZA 10MG/ML + 2MG/ML, APRESENTAÇÃO FRASCO COM 5ML	FSC	NOVARTIS	10	R\$ 82,40	R\$ 824,00
58	Sonda Uretral N° 12	UND	MEDSONDA	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00
59	TACROLIMO 0,1%	TUBO	NOVAQUIMICA	24	R\$ 90,80	R\$ 2.179,20
60	TEGRETOL 400 MG	COMP	NOVARTIS	1200	R\$ 2,67	R\$ 3.204,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

Florianópolis

61	THIOCTACID 600 HR 600MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	MERCK	600	R\$ 6,03	R\$ 3.618,00
62	TORVAL 500 MG	COMP	TORRENT	800	R\$ 2,33	R\$ 1.864,00
63	VANISTO 62,5 MG COM 30 DOSES	SOL. INL	GSK	6	R\$ 186,71	R\$ 1.120,26
64	VASOGARD 100 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMP	ACHE	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
65	VELIJA 60MG	CÁPS	LIBBS	500	R\$ 4,96	R\$ 2.480,00
66	VENALOT	COMP	TAKEDA	600	R\$ 1,82	R\$ 1.092,00
67	VERTIX 10MG	COMP	ACHE	600	R\$ 0,69	R\$ 414,00

TOTAL: R\$ 247.048,57

LOTE II – LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	APTAMIL ACTIVE 800G	LATA	DANONE	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
02	APTAMIL PEPTI APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G. (COM PREBIÓTIÇOS DHA E ARA NUCLEOTÍDEOS)	LATA	DANONE	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
03	LEITE MODULEN, NESTLÉ SUPLEMENTO ALIMENTAR, APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G.	LATA	NESTLE	180	R\$ 360,00	R\$ 64.800,00
04	PREGOMIN PEPTI APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G.	LATA	DANONE	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
05	NOVAMIL RICE 400G. APRESENTAÇÃO EM LATA.	LATA	BIOLAB	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00

TOTAL: R\$ 178.600,00

LOTE III – MEDICAMENTOS (COTA 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ALPRAZOLAN, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 2 MG. -	COMP	LEGRAND	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
02	CARBAMAZEPINA 200MG -	COMP	UNIÃO QUIMICA	800	R\$ 0,35	R\$ 280,00
03	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	E M S	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
04	DEPAKENE 500MG -	COMP	ABBOT	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
05	FRISIUM 10 MG -	COMP	SANOFI	1.000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
06	GALVUS MET 50/1000 MG -	COMP	NOVARTIS	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
07	LAMOTRIGINA 100 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMP	ALTHAIA	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde



08	MICOFENOLATO MOFETIL, 500MG	COMP	CRISTALIA	1.000	R\$ 14,17	R\$ 14.170,00
09	PREGABALINA 150MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	MERK	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	PREGABALINA 75MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	COMP	MERK	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
11	QUETROS (FUMARATO DE QUETIAPINA) 100MG COMPRIMIDO	COMP	ZYDUS	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
12	QUETROS (FUMARATO DE QUETIAPINA) 25MG COMPRIMIDO	COMP	ZYDUS	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00

TOTAL: R\$ 29.626,00

EMPRESA: FELIX & CARVALHO LTDA ME CNPJ: 18.496.658/0001-00

ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, nº 2266, CENTRO, TERESINA- PI

TELEFONE: (86) 3085-3734 EMAIL: felixcarvalho2@outlook.com

REP. LEGAL: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO – CPF 534.783.983-04, RG nº 897440 SSP/PI

LOTE IV – LEITE, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS (COTA 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	NEOCATE LCP APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G.	LATA	DANONE	60	R\$ 288,99	R\$ 17.339,40
02	NAM SOY. ZERO LACTOSE APRESENTAÇÃO LATA COM 800 G.	LATA	NESTLÉ	60	R\$ 126,48	R\$ 7.588,80
03	NUTRI ENTERAL SOYA 1.0 KCAL/ML 800G	LATA	DANONE	120	R\$ 74,09	R\$ 8.890,80

TOTAL: 33.819,00

Posto que, apresentaram os menores preços por item e preencheram os requisitos de habilitação. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda Decreto Municipal nº 016/2018 e 005/2020, e nos termos do edital e seus anexos.

Floriano-PI, 06 de maio de 2021.

Vicência da S. Alcântara
VICÊNCIA DA SILVA ALCÂNTARA
Pregoeiro(a) CPL/SMS PMF- PI



161000537089772006F

FLORIANO SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 030/2021 SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040.0000019/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER DEMANDAS ORIUNDAS DE DEMANDAS ESPECIAIS (ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E AFINS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 166/2021, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA para Sistema de Registro de Preços nº 030/2021, após a análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, a Pregoeira e sua equipe de apoio, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência **ADJUDICANDO** como vencedoras das lances/itens conforme abaixo:

EMPRESA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME CNPJ: 26.597.721/0001-98
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ PAIXÃO, 401, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
TELEFONE: (086) 3582-1505 EMAIL: alidistribuidora@outlook.com.br
REP. LEGAL: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - RG N.º 2.470.216 SSP PI
CPF N.º 029.056.033-05

LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁCIDO VALPROÍCO (SÓDIO) 50 MG/ML	FSC	HIPOLABOR	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
02	ADOPERA 20 50/500 UI APRESENTAÇÃO CÁPSULA -	CAPS	COEMED	250	R\$ 24,12	R\$ 6.030,00
03	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	NOVA QUÍMICA	28	R\$ 2,75	R\$ 71,80
04	ALPRAZOLAM, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 2 MG -	COMP	LEGRAND	500	R\$ 0,57	R\$ 513,50
05	AMATO, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 150MG -	COMP	EUROFARMA	750	R\$ 1,97	R\$ 1.477,50
06	ATROVENT 20 ML -	FSC	HIPOLABOR	9	R\$ 2,27	R\$ 20,43
07	BACLOFENO 10MG -	COMP	TEUTO	420	R\$ 0,35	R\$ 147,00
08	BAMIFEX (CLORIDRATO DE DRAGEAS	CHIESI		400	R\$ 2,91	R\$ 1.164,00

09	BAMIFEX (CLORIDRATO DE DRAGEAS -					
10	CARBAMAZEPINA 200MG -	COMP	UNIO QUÍMICA	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
11	CLONAZEPAN 25MG/ML -	FSC	HIPOLABOR	70	R\$ 5,39	R\$ 377,30
12	CLORIDRATO DE DULOXETINA 50MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	E M S	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
13	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	EUROFARMA	750	R\$ 1,87	R\$ 1.402,50
14	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	ACHE	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
15	DAVOBET GEL -	TUBO	LEG PHARMA	24	R\$ 121,48	R\$ 2.915,52
16	DEPAKENE 500MG -	COMP	ABBOT	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
17	DEPAKENE 500MG/ML -	FSC	ABBOT	300	R\$ 21,84	R\$ 6.552,00
18	DEPAKOTE 125MG -	COMP	ABBOT	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
19	DIAMICRON MR 80MG -	COMP	SERVIER	650	R\$ 2,78	R\$ 1.807,00
20	DONEPEZILA 10MG -	COMP	RANBAXY	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
21	EMPAFLUCICZINA 25 MG -	COMP	BOEHRINGER	600	R\$ 8,71	R\$ 5.226,00
22	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 44,20	R\$ 22.100,00
23	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 91,50	R\$ 45.750,00
24	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA -	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 51,50	R\$ 25.750,00
25	ENTRESTO (SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA) 195/1 MG -	COMP	NOVARTIS	600	R\$ 5,57	R\$ 3.342,00
26	FITAS PARA GLUCEMIA (GTECH FREE) -	CX	ON CALL PLUS	500	R\$ 77,60	R\$ 38.800,00
27	FRISIUM 10 MG -	COMP	SANOFI	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
28	GALVUS MET 50/1000 MG -	COMP	NOVARTIS	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
29	INVOKANA 300 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	ANSEN	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
30	KOMBIOLYZE XR 2,5/1000 MG (SAXAGLIPTINA / CLORIDRATO DE METFORMINA) COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE SAXAGLIPTINA 2,5 MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG EM EMBALAGENS COM 60 COMPRIMIDOS -	COMP	ASTRAZENECA	650	R\$ 3,51	R\$ 2.281,50

31	LAMOTRIGINA 100 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	ALTHAIA	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
32	MANTIDAN 100MG	COMP	MOMENTA	300	R\$ 1,03	R\$ 309,00
33	MAREVAN 5MG	COMP	FQM	360	R\$ 0,93	R\$ 334,80
34	MELLERIL 1 (CLORIDRATO DE TIORIDAZINA) 50 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	BL	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
35	MENELAT (MIRTAPAZINA) 30 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	SANDOZ	800	R\$ 4,51	R\$ 3.608,00
36	MICOPHENOLATO MOPETIL 500MG	COMP	CRISTALIA	200	R\$ 17,11	R\$ 3.422,00
37	MIRUOELL COLÍRIO	FSC	CRISTALIA	25	R\$ 22,43	R\$ 560,75
38	MONOCORDIL 40MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	BALDACCIO	400	R\$ 1,07	R\$ 428,00
39	NEOZINE 40MG/ML	FSC	SANOFI	72	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
40	NEULEPTIL 1% 20ML GOTAS	FSC	SANOFI	72	R\$ 16,54	R\$ 1.190,88
41	NEULEPTIL 4% 20ML GOTAS	FSC	SANOFI	72	R\$ 16,54	R\$ 1.190,88
42	NORTRIPTILINA 25 MG	COMP	RANBAXY	600	R\$ 0,67	R\$ 402,00
43	OSTEOFAX 1500 MG 200 UI APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	NATULAB	420	R\$ 0,32	R\$ 134,40
44	OXICARBAMAZEPINA 300MG	COMP	UNIO QUÍMICA	540	R\$ 1,37	R\$ 739,80
45	PATANOL S COLÍRIO	FSC	NOVARTIS	65	R\$ 65,82	R\$ 4.278,30
46	PREDNISONA 5MG	COMP	SANVAL	320	R\$ 0,15	R\$ 48,00
47	PROLOPA 100/25 HBS	COMP	ROCHE	1200	R\$ 2,59	R\$ 3.108,00
48	PROLOPA 100/25MG	COMP	ROCHE	700	R\$ 1,36	R\$ 952,00
49	PROLOPA 200/50MG	COMP	ROCHE	2500	R\$ 3,48	R\$ 8.700,00
50	PROMETAZINA 25 MG	COMP	TEUTO	600	R\$ 0,28	R\$ 168,00
51	RISPERIDON 1 MG/ML C/ 30 ML	FSC	PRATI	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
52	RISPERIDON 1MG/ML C/ 30ML	FSC	PRATI	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
53	RISUAVASTATINA CÁLCICA 10 MG	COMP	ACHE	840	R\$ 0,83	R\$ 697,20
54	SALBUTAMOL 100 MCG (AEROSOL INALATÓRIO)	FSC	TEUTO	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
55	SELOZOL 25MG	COMP	ASTRAZENECA	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
56	SERETIDE 50/500	UND	GSK	10	R\$ 117,19	R\$ 1.171,90
57	SIMBRINZA 10MG/ML + 2MG/ML APRESENTAÇÃO FRASCO COM 5ML	FSC	NOVARTIS	10	R\$ 82,40	R\$ 824,00
58	Sonda Urinal N.º 12	UND	MEDSONDA	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00
59	TACROLIMOL 0,1%	TUBO	NOVAQUÍMICA	24	R\$ 90,80	R\$ 2.179,20
60	TEGRETEL 400 MG	COMP	NOVARTIS	1200	R\$ 2,67	R\$ 3.204,00

61	THIOCTACID 500 HR 800MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	MERCK	600	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00
62	TORVAL 500 MG	COMP	TORRENT	600	R\$ 2,33	R\$ 1.398,00
63	YANISTO 52,5 MG COM 30 DOSES	SOL. INJ	GSK	6	R\$ 195,71	R\$ 1.174,26
64	VASOGARD 100 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	ACHE	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
65	VELLJA 50MG	CAPS	LIBBS	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
66	VENALOT	COMP	TANEDA	600	R\$ 1,82	R\$ 1.092,00
67	VERTIX 10MG	COMP	ACHE	600	R\$ 0,68	R\$ 408,00

TOTAL: R\$ 247.048,57

LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	APTAMIL ACTIVE 500G	LATA	DANONE	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
02	APTAMIL PEPTI APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G. (COM PREBIÓTICOS DHA E ARA HIGIENIZADOS)	LATA	DANONE	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
03	LEITE - MODULEN, NESTLE SUPLEMENTO ALIMENTAR, APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G.	LATA	NESTLE	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
04	PRELOMIN PEPTI APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G.	LATA	DANONE	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
05	NOVAMIL RICE 400G APRESENTAÇÃO EM LATA	LATA	BIOLAB	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00

TOTAL: R\$ 176.600,00

LOTE III - MEDICAMENTOS (COTA 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ALPRAZOLAM, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 2 MG -	COMP	LEGRAND	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
02	CARBAMAZEPINA 200MG -	COMP	UNIO QUÍMICA	800	R\$ 0,35	R\$ 280,00
03	CLORIDRATO DE DULOXETINA 50MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	E M S	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
04	DEPAKENE 500MG -	COMP	ABBOT	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
05	FRISIUM 10 MG -	COMP	SANOFI	1.000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
06	GALVUS MET 50/1000 MG -	COMP	NOVARTIS	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
07	LAMOTRIGINA 100 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO -	COMP	ALTHAIA	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00

(Continua na próxima página)



08	MICROFONOLATO MOFETIL 500MG	COMP	CRISTALIA	1.000	R\$ 14,17	R\$ 14.170,00
09	PREGABALINA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO 150MG	COMP	MERK	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	PREGABALINA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO 750MG	COMP	MERK	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
11	QUETIAPINA (PUMARATO DE QUETIAPINA) 100MG	COMP	ZYDUS	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
12	QUETIAPINA (PUMARATO DE QUETIAPINA) 25MG	COMP	ZYDUS	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00
TOTAL: R\$ 29.626,00						

EMPRESA: FELIX & CARVALHO LTDA ME CNPJ: 18.496.658/0001-09
 ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, nº 2286, CENTRO, TERESINA - PI
 TELEFONE: (86) 3085-3734 EMAIL: felixcarvalho2@outlook.com
 REP. LEGAL: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO - CPF 534.783.983-04, RG nº 897440 SSP/PI

LOTE IV - LEITE, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS (COTA 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	NECATE LCP APRESENTAÇÃO LATA COM 400 G	LATA	DANONE	60	R\$ 288,00	R\$ 17.280,00
02	NAM SOY, ZERO LACTOSE APRESENTAÇÃO LATA COM 600 G	LATA	NESTLÉ	60	R\$ 126,48	R\$ 7.588,80
03	NUTRI ENTERAL SOYA 1,0 KCAL/M 800G	LATA	DANONE	120	R\$ 74,00	R\$ 8.880,00
TOTAL: R\$ 33.819,00						

Pasta que, apresentaram os menores preços por item e preencheram os requisitos de habilitação. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador da Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda Decreto Municipal nº 016/2018 e 005/2020, e nos termos do edital e seus anexos.

Floriano-PI, 06 de maio de 2021.

VICÊNCIA DA SILVA ALCANTARA
 Pregoeiro(a) CPLSMS PMF- PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICÍPIO DE FLORIANO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (PI)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICÍPIO DE FLORIANO / Nº Processo: 040.0000019/2021)

Às 09:07:54 horas do dia 29/04/2021 no endereço AV EURÍPEDES DE AGUIAR-592, bairro CENTRO, da cidade de FLORIANO - PI, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a) VICÊNCIA DA SILVA ALCANTARA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 040.0000019/2021 - 2021/030/2021 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER DEMANDAS ORIUNDAS DE DEMANDAS ESPECIAIS (ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E AFINS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 247.048,58

Lote (2) - LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 178.000,00
29/04/2021 16:57:21:718	FELIX & CARVALHO LTDA ME	R\$ 217.599,60

Lote (3) - LOTE III - MEDICAMENTOS (COTA 25%), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 29.626,00

Lote (4) - LOTE IV - LEITE, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS (COTA 25%), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 33.819,00
29/04/2021 16:57:21:718	FELIX & CARVALHO LTDA ME	R\$ 33.819,00

06/05/2021

Página 1 de 6

Após a etapa de lances, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 247.048,58

Lote (2) - LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 178.000,00
29/04/2021 16:57:21:718	FELIX & CARVALHO LTDA ME	R\$ 217.599,60

Lote (3) - LOTE III - MEDICAMENTOS (COTA 25%), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/04/2021 09:14:02:009	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 29.626,00

Lote (4) - LOTE IV - LEITE, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS (COTA 25%), conforme edital e seus anexos.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
29/04/2021 09:14:02:009	FELIX & CARVALHO LTDA ME	R\$ 33.819,00
29/04/2021 09:58:03:140	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME	R\$ 33.819,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 29/04/2021, às 09:20:10 horas, no lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxi0aop00004_multisalas-04. No dia 30/04/2021, às 09:38:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/04/2021, às 09:38:05 horas, no lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA,

06/05/2021

Página 2 de 6

TENDO EM VISTA QUE A LICITANTE SUPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS SOLICITADAS NO EDITAL, DECLARO A LICITANTE VENCEDORA E APTA PARA FUTURA CONTRATAÇÕES. No dia 06/05/2021, às 13:36:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/05/2021, às 13:36:20 horas, no lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM RAZÃO DO RESULTADO FINAL, A PREGOEIRA, DECLARA PARA LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA ADJUDICANDO A PRESENTE EMPRESA.

No dia 06/05/2021, às 13:36:20 horas, no lote (1) - LOTE I - MEDICAMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme edital e seus anexos, - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME com o valor R\$ 247.048,57.

No dia 29/04/2021, às 09:30:29 horas, no lote (2) - LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxi0aop00004_multisalas-04. No dia 30/04/2021, às 09:38:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/04/2021, às 09:38:31 horas, no lote (2) - LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A LICITANTE SUPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS SOLICITADAS NO EDITAL, DECLARO A LICITANTE VENCEDORA E APTA PARA FUTURA CONTRATAÇÕES. No dia 06/05/2021, às 13:36:29 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/05/2021, às 13:36:29 horas, no lote (2) - LOTE II - LEITES, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, conforme edital e seus anexos, - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: APÓS A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, PARTES

06/05/2021

Página 3 de 6

(Continua na próxima página)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo: 040.0000019/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Solicitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER DEMANDAS ORIUNDAS DE DEMANDAS ESPECIAIS (ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E AFINS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

Para: Controladoria Geral do Município.

DESPACHO: "Tendo em vista a realização de Processo Licitatório 030/2021 SMS para registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos não padronizados, alimentação enteral e afins, para atender demandas oriundas de demandas especiais (ordens judiciais, requerimento do ministério público, defensoria pública e afins) em atendimento as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, considerando ainda o que consta nos autos, encaminhado para análise da Controladoria Geral do Município inteiro teor do Processo Administrativo nº 040.0000019/2021 para, emissão de Parecer acerca da regularidade do certame, a luz das disposições legais.

Floriano – PI, 07 de maio de 2021.

NA
Vicência da Silva Alcântara
Pregoeira CPL/SMS PMF

Recebi em: ____/____/____.

Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

PARECER Nº 042/2021

Floriano - PI, 12 de maio de 2021.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 040.000019/2021
Pregão Eletrônico - SRP Nº 030/2021 - SMS
Sr. Vicência da Silva Alcântara
Pregoeira da CPL/PMF- PI

Ementa: Direito Administrativo. Pregão eletrônico Decreto 10.024/2019; Decreto 10.520/2002. Decreto 3.555/2000, Decreto Municipal nº 005/2020.

I – RELATÓRIO

Trata – se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno nos termos da Lei municipal nº 341/2004 de acordo com a solicitação nº 000307/2021 que tem como objeto: Registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos não padronizados, alimentação enteral e afins para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisamos o processo administrativos da Prefeitura Municipal de Floriano conforme os princípios da administração pública com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8666/ 1993 em consonância com o decreto municipal nº 115/2007, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí – PI Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisado o **PREGÃO ELETRÔNICO.**

VERIFICAMOS QUE O PROCESSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, E DEMAIS NORMAS DE DIREITO DE PÚBLICO.

O pregão se caracteriza como uma modalidade licitatória que dispões de elementos diferenciados, em relação àqueles originariamente previsto na lei. 8.666/1993. Há uma evidente acentuação na busca pelo menor preço, a qual contamina o espírito desta nova modalidade. O procedimento previsto para o pregão, a qual se diferencia em sua estrutura, tradicionalmente estabelecida no estatuto licitatório para as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

fases de habilitação e de julgamento, além da possibilidade de renovação de propostas, através de lances.

Como modalidade de licitação, é a maneira pelo qual a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de proposta de preço escrita ou eletrônica em envelope lacrado, e lances verbais ou virtuais.

Consideram – se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A escolha da proposta mais vantajosa deve respeitar o princípio da impessoalidade (isonomia) e será efetivado, em regra, por meio do critério “menor preço”. O art. 7.º, § 1.º, do Decreto 7.892/2013 admite, excepcionalmente, a adoção do critério “técnica e preço”.

Do conceito do pregão é uma modalidade de licitação cujo objeto não sofre limitação de valor. O que determina a sua utilização é o bem ou serviço a ser licitado, independentemente do valor inicialmente estimado pela Administração. Nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, o pregão é cabível nos casos em que a licitação tenha por objeto a contratação de bens e serviços considerados comuns.

Ao observar a Lei retro citada acima vejamos o seu art. In verbis:

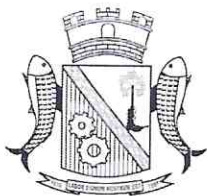
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, é o esolho de Marçal Justen Filho:

"Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Portanto, o que devemos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional, confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Nesse sentido o entendimento da suprema corte o Tribunal de contas da União vejamos:

Pregão - UTILIZAÇÃO RECOMENDADA PELO TCU

TCU recomendou: “[...] avalie a possibilidade de realizar pregão, modalidade bem mais ágil e menos burocrática de licitação, para a contratação dos serviços pretendidos, à luz do entendimento esboçado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 313/2004 - Plenário.” Fonte: TCU. Processo nº TC-001.347/2005-9. Acórdão nº 656/2005 - 2ª Câmara.

Dentro do processo licitatório que temos releva com respeito o princípio vinculativo ao edital ou Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.”(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

III - DA OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Quanto à obrigatoriedade do pregão eletrônico, vejamos o Decreto 10.024/2019 que regulamenta o uso do pregão eletrônico.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Quanta obrigatoriedade da modalidade, o regulamento presidencial não apresenta nenhuma novidade. Conforme j dito, o art. 4 do Decreto n 5.450/2005 já trazia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

essa regra e tal posicionamento também já era pacificado no âmbito da jurisprudência do TCU."

A Novidade diz respeito à imposição do uso do pregão na forma eletrônica. Na redação do art. 4 do revogado Decreto n 5.450/2005, o uso do procedimento eletrônico eram apenas preferenciais. O novo regulamento é mais incisivo ao impor o uso obrigatório do pregão na forma eletrônica (art. 1, §1), ressalvados os casos em que a autoridade competente exponha, no processo, que o procedimento eletrônico é tecnicamente inviável ou desvantajoso para a Administração (art. 1 §49, do Decreto em comento).

A postura do Executivo federal de fomentar o uso da forma eletrônica do pregão se alinha a diversas recomendações de ordem internacional. Atualmente, merecem destaque as recomendações da OCDE e da OMC, que orientam no sentido do uso do procedimento eletrônico na adjudicação dos contratos públicos. Consoante já abordado no item 13 dos comentários deste art. 1 há vantagens consideráveis no uso da forma eletrônica do pregão. Entretanto, não se pode eliminar a figura da licitação presencial.

O procedimento na forma tradicional, com a presença física de todos os interessados, pode vir a ser a melhor maneira ou a única forma viável de realizar o certame. Por isso, ainda que excepcionalmente, a forma presencial deve ser admitida.

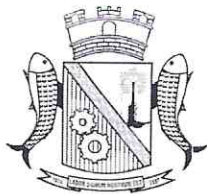
Ainda ressaltamos que a leitura do Decreto n° 10.024/2019 faz saltar aos olhos a preocupação com a realização de um procedimento efetivamente eletrônico. São diversos os dispositivos em que o regulamento reforça a necessidade de os atos do pregão serem realizados pela via eletrônica. Ou seja, claramente o Decreto do pregão eletrônico refuta que os atos do procedimento sejam praticados fisicamente para serem depois inseridos no sistema.

Em vários momentos o diploma regulamentar se vale de expressões como exclusivamente via sistema (ou apenas "via sistema"), "exclusivamente por meio do sistema" (ou apenas "por meio do sistema") "por meio eletrônico" para designar que os atos praticados os sujeitos envolvidos no pregão eletrônico devem ser feitos na forma eletrônica. Assim, por exemplo: os pedidos de esclarecimento e as impugnações devem ser apresentados eletronicamente; os documentos da habilitação devem ser juntados exclusivamente via sistema; os lances devem ser ofertados exclusivamente via sistema; a negociação será realizada por meio do sistema. Todos esses exemplos demonstram que a ideia de fundo do Decreto n° 10.024/2019 foi a de implementar uma licitação efetivamente eletrônica.

IV - DA ORIENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ – TCE

O¹ Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) aprovou em Sessão Plenária uma recomendação aos municípios piauiense para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns; a indicação do ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico, e, em não existindo tal norma, a elaboração

¹ <http://www.mpc.pi.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/recomenda%C3%A7%C3%A3o-parte-2-1.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

e publicação no prazo de 30 dias úteis. A proposta foi apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PI) e foi aprovada por unanimidade.

De acordo com o MPC/PI, dos 224 municípios do Piauí, apenas três utilizaram o pregão eletrônico no ano de 2018. Ao defender a proposta, o MPC/PI argumentou que o pregão eletrônico permite um número de participantes maior, tendo em vista que possibilita a participação de todos aqueles que possuem acesso à internet. Permite, ainda, a utilização de sistema informatizado para registro e prática de todos os atos do certame, conferindo maior transparência, publicidade e obtenção de melhores preços por meio da chamada fase competitiva.

Com isso o Tribunal de contas do Piauí – TCE emitiu uma Nota Técnica Nº 001/2020, de 01 de abril de 2020. No item 8 vejamos:

8. Em relação à realização de outros procedimentos licitatórios, que não estejam relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, reitera-se a recomendação da preferência de realização de pregão eletrônico, conforme proposta de recomendação realizada pelo D. Ministério Público de Contas, aprovada pelo Plenário do E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos autos do Doc. Protoc. n.º 017818/2019, a fim de, agora também, evitar a disseminação da Covid-19 por meio da aglomeração de pessoas. Caso não seja viável a realização de pregão eletrônico para a contratação pretendida, nem a licitação possa ser adiada sem prejuízo para a administração, enquanto durar a situação emergencial enfrentada, recomenda-se que os responsáveis pelos procedimentos realizados adotem medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, tanto pelo maior espaçamento entre as sessões presenciais quanto pela realização dessas em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas. (grifei)

V- DOS PROCEDIMENTOS

Quanto aos procedimentos realizados do pregão eletrônico o decreto nos ensina que:

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Nesses casos, entretanto, as unidades administrativas desse ente subnacionais não estão obrigado a utilizar, necessariamente, o COMPRASNET.

O sistema utilizado dentro da Prefeitura Municipal de Floriano, e o **sistema do Banco do Brasil. LICITAÇÕES –E.** (www.licitacoes-e.com.br, BANCO DO BRASIL S/A.)

VI - DAS ETAPAS

De acordo com o decreto 10.024/2019 o Pregão Eletrônico obedecerá as seguintes etapas na forma da Lei.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

O art. 6º traz uma importante norma para a organização do certame: a definição normativa das suas etapas, deixando claro sequência dos atos a serem praticados pelos agentes públicos, sobretudo o Pregoeiro, na condução da licitação.

VII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO EM CONFORMIDADE COM LEI.

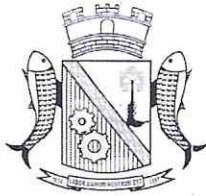
O decreto 10.024/2019 nós traz como dever ser instruído o processo do Pregão Eletrônico com base na legalidade.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

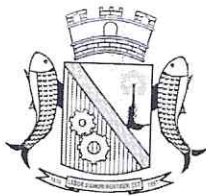
a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

Foi verificado que todo o procedimento do pregão eletrônico se encontra –se de acordo como determina o decreto retro citado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA

O Edital do pregão eletrônico Nº 0007/2021 ADM, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de peças (elétrico – hidráulico) para reparação manutenção e conserto de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimento de água, mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento. **ADOTOU O CRITÉRIO MENOR PREÇO DO LOTE/ITEM.**

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou maior desconto, **conforme dispuser o edital.**

Sobre modo de disputa:

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; (...)

O modo adotado dentro do edital apresentado em que analiso foi adotado **o modo de disputa aberto;**

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

O modo de disputa aberto Art. 32 do regulamento, ao instituir a modo de disputa aberto se inspira claramente no modelo então adotado pelo chamado Sistema BECAST



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

(Bolsa Eletrônica de compras Governo do Estado de São Paulo) instituído pelo Decreto Estadual 49.722/2005

Em tal sistemática, a fase de lances terá uma duração inicial de 10 (dez) minutos e após tal prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado até os dois últimos minutos do período de duração inicial. Frise-se que qualquer tipo de lance, seja o que cobrir o menor valor da disputa, seja o lance intermediário, provocará a prorrogação.

A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Ou seja, o termo inicial da prorrogação será o momento do registro do lance não somente após o transcurso do prazo de 2 minutos da anterior prorrogação, aplicando-se tal entendimento também ao lance dado entre o 8º e 10º minuto do período inicial da disputa.

Caso não seja registrado lance nos últimos dois minutos do período de duração inicial ou no período de prorrogação automática, a disputa será encerrada pelo sistema.

O reinício da etapa de lances no modo de disputa aberto Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema (em face da ausência de lances entre o 8º o 10º minuto da disputa inicial), será facultado ao Pregoeiro, a fim de obter melhores preços para a Administração, admitir o reinício da sessão pública de lances.

Dessa forma, após definir a modalidade licitatória, sendo que, no caso em comento, a modalidade escolhida pela Administração Pública foi o **Pregão** na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO** cujo procedimento licitatório conterà itens/lote exclusivos para a participação de MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

No entanto a Administração Pública deverá sempre buscar a melhor e menor proposta (**seleção da proposta mais vantajosa para a administração**) para o ente público com base na lei 8.666/1993 no seu artigo in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

VIII -DA BUSCA A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União a administração não poderá perder o seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à administração:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

Acórdão 3381/2013-Plenário | Relator:
VALMIR CAMPELO

Nesse sentido a Lei das compras Pública orienta que:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA APRESENTADA DENTRO EDITAL PARA AS EMPRESA LICITANTE.

Ao observar o artigo do decreto 10.024/2019 vejamos:

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Habilitação e suas dimensões Na fase de habilitação aferir-se-á se o interessado em contratar com o Poder Público possui os requisitos e qualificações exigidos pelo edital

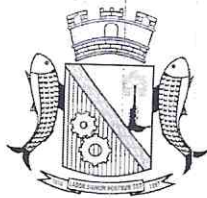
A Lei nº 10.520/2002, no inciso XIII do art. 49 limita-se a mencionar que "habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende as exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"

Em verdade, o decreto em comento, em seu art. 40, faz a opção expressa por incorporar todas as dimensões de habilitação então estabelecidas no art. 27 da Lei nº 8.666/1993 motivo pelo qual a construção hermenêutica doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria, mutatis mutandis, seria aplicável ao pregão eletrônico.

Segundo dispõe o art. 27 da LGL, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

Nesse diapasão a carta magna de 1988 no seu dispositivo in verbis nos orienta que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei).

No presente caso a Controladoria por meio do Decreto Municipal 112/2017 no bojo da sua leitura informa que:

3.4 A Controladoria Geral do Município auditará os processos administrativos de aquisição de bens móveis e contratação de serviços, para atestar o cumprimento correto das normas legais pertinentes a cada objeto; confirmando se foram alcançadas as metas previstas no plano plurianual, nos programas e orçamentos, com observância de critérios técnicos e financeiros sujeitos ao princípio da razoabilidade. (grifei).

Cuida-se de analisar que a instrução normativa nº 05 do Tribunal de Conta do Piauí – PI nos orienta que no seu art. In verbis seguinte:

Art. 12. O controle interno deverá atuar previamente às contratações públicas, concomitantemente às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária.

Art. 13. Todo processo de contratação, em qualquer modalidade licitatória, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliado previamente pelas unidades de controle interno antes da sua homologação e adjudicação, com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Adequada justificativa da necessidade de contratação em razão de interesse público;
- II – Adequação das quantidades a serem contratadas às reais necessidades de interesse público;
- III – Adequação da qualidade dos bens ou serviços às necessidades de interesse público;
- IV – Compatibilidade dos preços de referência com aqueles praticados no mercado;
- V – Existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação;
- VI – Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação;
- VII – Adequação do projeto básico ou termo de referência aos fins da contratação, além de sua aprovação pelo ordenador de despesa;
- VIII – Observância dos procedimentos legais no processo de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- IX – Comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, bem como da idoneidade da futura contratada;
- X – Comprovação da escolha da proposta mais vantajosa para a administração;
- XI – Publicação dos atos de contratação, inclusive nos sistemas do TCE-PI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

XII – Nomeação de gestor e fiscal de contrato, quando for o caso

X - DADOS DO PROCESSO

- 01- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
- 02- Solicitações
- 03- Cotações de preços
- 04- Minuta do edital
- 05- Parecer jurídico
- 06- Edital
- 07- Publicações
- 08- Proposta
- 09- Doc. Habilitação
- 10- Adjudicações e Homologação

XI- RECOMENDAÇÃO

De acordo com a Instrução normativa Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017 do Tribunal de Contas do Piauí – TCE em artigo in verbis **é recomendado que seja feito a finalização do processo no sistema de licitações web até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame conforme a orientação da corte de contas.**

Art. 7º Até 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua FINALIZAÇÃO no Sistema Licitações Web, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.

§ 1º Em se tratando de licitações em que o objeto seja parcelado, além do valor global, indicarse-á o vencedor e o valor total adjudicado em cada um dos itens ou dos lotes.

§ 2º No caso de licitações processadas por Sistema de Registro de Preços – SRP – o prazo a que se refere o caput será contado a partir da publicação da respectiva ata, devendo ser informadas, ainda, as estimativas de consumo individualizadas de todos os órgãos e entidades participantes.

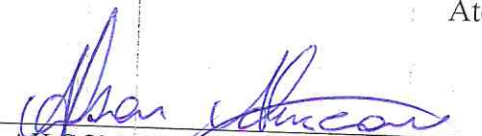


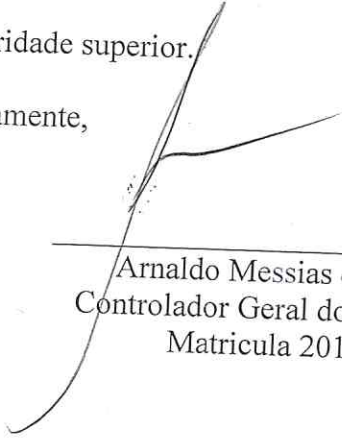
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

XIII - CONCLUSÃO: Diante do exposto, encaminhamos os autos do processo ao setor de LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, para que se realizem os procedimentos necessários e dê ciências aos ordenadores de despesas interessados para fins de solicitação de autorizações de empenho.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.

Atenciosamente,


AILSON PEREIRA DE ALENCAR
Diretor de Normas Técnicas da
Controladoria Geral do Município
Matricula 201319


Arnaldo Messias da Costa
Controlador Geral do Município
Matricula 201260